



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

DECRETO Nº 4986/2022

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - FUMAM.”

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo 106, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Médica – FUMAM.

Parágrafo único. O Regimento Interno do FUMAM, fica fazendo parte da presente Lei, como se nela transcrito estivesse.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 17 de janeiro de 2022.


LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


CARINE TATIANE RIBEIRO
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO 1

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Fundo Municipal de Assistência Médica - FUMAM, instituído pela Lei n.º 1615, de 29 de dezembro de 2000, destina-se ao pagamento das despesas oriundas de assistência médica, hospitalar e odontológica, oferecidas aos servidores públicos do Município de Tramandaí e a seus dependentes nos termos da legislação municipal pertinente e do presente regimento.

Parágrafo único. O FUMAM firmará contratos com pessoas jurídicas devidamente habilitadas nos órgãos competentes, especializadas nas diversas áreas da medicina, odontologia e saúde em geral, que atendam às necessidades dos segurados, os quais serão pagos com recursos próprios pelos serviços prestados aos usuários, limitando o custeio ao valor da tabela AMB; e para as medicações a tabela da BRASINDICE.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2.º O Conselho Municipal de Administração do Fundo Municipal de Assistência Médica, será composto de 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes assim definidos:

- I - Três representantes indicados pelos Servidores Municipais;
- II - Dois representantes dos servidores do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito;
- III - Dois representantes dos servidores do Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 1.º O mandato de Conselheiro do Fundo Municipal de Assistência Médica é privativo de servidor público efetivo, e terá a duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos Membros do Fundo Municipal de Assistência Médica.

§ 3.º Pela atividade exercida no Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência Médica, seus membros não serão remunerados.

§ 4.º O Presidente, Vice-Presidente, do Conselho do Fundo Municipal de Assistência Médica serão escolhidos por votação dentre seus membros.

§ 5.º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas por membros com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida recondução por igual período, através de escolha por votação dos membros do conselho.

§ 6.º Em caso de impedimento ou afastamento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a função, exercendo-a em todas as suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

§ 7.º O Presidente tem as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- II - Representar o FUNDO;
- III - Assinar os documentos necessários para o pleno funcionamento das atividades do FUNDO.

§ 8.º O Vice-Presidente tem as seguintes atribuições:

- I - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento.

**CAPÍTULO II
DOS SEGURADOS**

Art. 3.º São segurados facultativos do FUMAM:

- I - Os servidores titulares de cargo efetivo, ativos e inativos;
- II - Os servidores celetistas ativos;
- III - Os pensionistas cujo benefício seja decorrente de morte ou desaparecimento de servidor titular.

Art. 4.º São dependentes legais do Servidor Segurado:

- I - Cônjuges e filhos menores de 21 (vinte um) anos, solteiros, não emancipados ou maiores inválidos/interditos;
- II - O menor de 21 (vinte um) anos que, por decisão judicial se encontre sob a guarda ou tutela do servidor.

Parágrafo único. A invalidez e a interdição mencionadas no inciso I deste artigo serão verificadas e acompanhadas, anualmente, por junta médica do Município ou por profissional ou entidade por este credenciado, na forma da legislação vigente.

Art. 5.º Perdem a qualidade de dependente:

- I - Cônjuges que estiverem separados, divorciados ou através da anulação da relação civil com o(a) servidor(a) titular;
- II - Cônjuge em situação de abandono do lar, desde que reconhecida esta situação a qualquer tempo, por sentença judicial transitada em julgado;
- III - O inválido ou interdito, pela cessação da invalidez ou interdição.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 6 Para efeito deste Regimento são considerados os seguintes benefícios:

- I. Consultas realizadas em consultórios e clínicas médicas particulares ou em estabelecimentos de urgência médica, devidamente credenciados pelo FUMAM;
- II. Exames previstos na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira - AMB;
- III. Internações Hospitalares, Psiquiátricas, Ambulatoriais, Internações em centro de tratamento intensivo - CTI ou em unidade de terapia intensiva - UTI de hospitais credenciados pelo FUMAM, conforme o caso;
- IV. Cirurgias previstas na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira - AMR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

§ 1.º Os procedimentos previstos nos incisos II III e IV deste artigo só serão realizados mediante prescrição de médico credenciado pelo FUMAM.

§ 2.º As inseminações artificiais, Tratamentos de Fertilidade, as cirurgias plásticas e estéticas **não serão cobertas** pelo FUMAM.

§ 3.º A medicação só será paga pelo FUMAM quando administrada ao paciente internado, conforme valor de tabela da BRASINDICE.

**CAPÍTULO IV
DO FATOR MODERADOR**

Art. 7.º Os benefícios estabelecidos no art. 6.º deste regimento serão concedidos aos segurados e a seus dependentes conforme o estabelecido neste regimento, seus anexos e resoluções.

§ 1.º O valor a ser descontado do servidor referente aos procedimentos previstos no artigo 6º, poderão ser parcelados conforme o - Anexo 1 - estabelecido neste regimento e conforme disponibilidade de recursos financeiros do servidor.

§ 2.º A cada exercício os valores previstos nas tabelas anexas ao presente regimento serão revistos podendo ser reduzidas, aumentadas ou mantidas pelo Conselho de Administração do FUMAM, dependendo do resultado financeiro do exercício anterior, sendo formalizadas através de resolução do conselho.

§ 3.º Ocorrendo falecimento do associado titular, referido no art. 3.º, I e II deste Regimento, os débitos sob sua responsabilidade resultante do disposto no artigo 6.º, serão suportados pelo(s) respectivo(s) pensionista(s), mediante desconto em folha de pagamento do FMSS; não havendo pensionista(s), serão suportados pelo FUMAM.

§ 4.º O desconto em folha, previsto no parágrafo anterior, tem preferência em relação a outros débitos do servidor e dar-se-á à vista ou parceladamente de acordo com a tabela anexa a este regimento.

**CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DO DESLIGAMENTO**

Art. 8.º A inscrição como segurado do FUMAM depende exclusivamente de solicitação expressa do servidor.

§ 1.º A inscrição dos dependentes legais do titular do fundo, cabe a qualquer tempo ao servidor interessado, mediante requerimento instruído com a documentação e as certidões necessárias à qualificação individual comprovadora do vínculo jurídico do dependente para com o titular.

§ 2.º Qualquer ato superveniente que importe exclusão ou inclusão de dependente deverá ser realizado diretamente no FUMAM.

§ 3.º Fica sob obrigação do segurado a imediata comunicação ao fundo da destituição da unidade familiar bem alteração de estado civil e vínculo com seu(s) dependente(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Art. 9.º Caso o segurado decida cancelar sua inscrição junto ao FUMAM, ou venha a ser excluído do mesmo, em hipótese alguma é dado direito à restituição das contribuições pagas pelo servidor até aquele momento.

§ 1.º Para deferimento do pedido de exclusão do servidor do FUMAM, o mesmo deverá quitar todas as dívidas contraídas junto ao Fundo.

§ 2.º O segurado que após ter se desligado do FUMAM, desejar retornar à situação de Beneficiário, cumprirá uma carência de 06 (seis) meses para ter direito aos benefícios previsto no artigo 6.º deste regimento.

Art. 10 O uso indevido, a falsificação ou a alteração de documentação para identificação como segurado e/ou dependente do FUMAM, implicarão na exclusão do titular e de seus dependentes, ficando o servidor responsável pelo ressarcimento das despesas efetuadas pelo Fundo bem como das demais consequências cíveis, criminais e administrativas consequentes do ato.

**CAPITULO VI
DAS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS**

Art. 11 Ficam criadas as seguintes contribuições mensais:

- I - Contribuição dos servidores municipais efetivos ativos ou inativos;
- II - Contribuição dos servidores municipais celetistas ativos;
- III - Contribuição dos pensionistas;
- IV - Contribuição da Administração pública direta do Município;
- V - Contribuição do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os percentuais relativos às contribuições dispostas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo são expressos na Lei 1.615/2000 e suas alterações.

**CAPITULO VII
DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 12 São contribuições extraordinárias do FUMAM a receita proveniente da participação financeira dos servidores no custeio parcial dos benefícios previstos no Art. 6.º deste regimento, conforme valores estabelecidos no Anexo 1 deste regimento.

§ 1º As contribuições extraordinárias resultantes dos incisos II, III e IV do Art. 6º desse regimento poderão ser parceladas conforme estabelecido no Anexo 2 deste regimento.

§ 2.º Os valores e índices percentuais estabelecidos nos anexos 1 e 2 deste regimento poderão ser revisados e atualizados através de resolução, conforme a saúde financeira do Fundo.

Art. 13 É obrigação do servidor após a realização de procedimento, exame, cirurgia ou internação que resulte em saldo a parcelar pelo FUMAM, dirigir-se ao Fundo para estabelecer o plano de parcelamento dentro dos parâmetros do anexo 2 deste regimento.

Parágrafo único. O não comparecimento do servidor no setor administrativo do Fundo para estabelecer o plano de parcelamento, acarretará no aceite



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

do plano estabelecido pelo setor, que deverá seguir o estabelecido no anexo 2 deste regimento, tendo como padrão, o parcelamento no menor número de vezes possível.

**CAPITULO VIII
DAS DESPESAS**

Art. 14 A despesa do FUMAM se constituirá de:

- I - Concessão dos benefícios previstos no art. 6º deste regimento;
- II - Outros encargos que lhe forem imputados por lei;
- III - Ressarcimentos à beneficiários;
- IV - Custos administrativos operacionais do FUMAM e do seu Conselho

Administrativo.

Parágrafo único. Ficam vedados outras despesas e desembolsos financeiros de qualquer espécie que não estejam previstos especificamente neste artigo, inclusive a utilização do patrimônio do FUMAM em operações, de empréstimo, garantia ou financiamento.

Art. 15 Nenhuma despesa será realizada à conta do FUMAM sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, a requerimento da Diretoria de Administração do Fundo.

**CAPITULO IX
DOS RESSARCIMENTOS**

Art. 16 O Associado que queira solicitar ressarcimento para consultas ou procedimentos realizados fora da rede credenciada/conveniada pelo Fundo Municipal de Assistência Médica do Município de Tramandaí, deverá apresentar a solicitação junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de nota fiscal dos serviços prestados, da identificação do procedimento efetuado, e carimbo e assinatura do responsável pelo procedimento realizado.

Art. 17 Os requisitos para solicitar ressarcimento são:

I. Somente será concedido o ressarcimento de valores dispendidos pelo associado, quando o procedimento assistencial para determinado tipo de consulta, tratamento ou procedimento médico-hospitalar, não for realizado pela rede conveniada/credenciada no FUMAM, ou em casos de urgência médica registradas em laudo e anexados a documentação solicitada no Art. 16º deste regimento.

II. Caso a solicitação se enquadre no Art. 16º deste regimento, a mesma será analisada em reunião do conselho do FUMAM, que poderá autorizar ou negar a concessão do pedido de ressarcimento.

III. O valor máximo a ser ressarcido ao associado estará limitado a 70% do valor estabelecido na nota fiscal integrante do processo.

Parágrafo único. Somente serão autorizados ressarcimentos de anestesia de procedimentos autorizados pelo FUMAM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**CAPÍTULO X
DO ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 18 As receitas e despesas do FUMAM, serão apresentadas separadamente dentro do orçamento do Fundo.

Parágrafo único. O FUMAM será representado no orçamento do município como uma unidade orçamentária.

Art. 19 Anualmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, o FUMAM deverá apresentar a prestação de contas com os seguintes:

- I - Relatório de gestão;
- II - Relatórios gerenciais;
- III - Relatórios financeiros.

**CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos através de reunião do Conselho de Administração do Fundo, na qual será consolidada a posição através de votação e posteriormente registrado em ata e, quando necessário, publicizado em resolução.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua formalização em ato oficial do Chefe do Executivo, sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas atas de reuniões do Fundo Municipal de Assistência Médica, bem como as resoluções publicadas até a presente data, excetuando-se a RESOLUÇÃO 01/2021 que "Regulamenta os requisitos para o procedimento de Gastroplastia no FUMAM", que segue em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 17 de janeiro de 2022.


LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


CARINE TATIANE RIBEIRO
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO 1

**VALORES E ÍNDICES DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS
PARA O FUMAM REFERENTES AOS BENEFÍCIOS ELENCADOS NO ART. 6.º DO
REGIMENTO INTERNO**

- **Consultas realizadas em consultórios e clínicas médicas particulares ou em estabelecimentos de urgência médica, devidamente credenciados pelo FUMAM:**
 1. Consulta agendada com Clínicos, Médicos Especialistas, Dentistas, Psicólogos: **R\$ 10,00 POR CONSULTA**, sem limite de utilização no mês.
 2. Consulta de Emergência: **R\$ 21,00 POR CONSULTA**, sem limite de utilização no mês.

- **Exames previstos na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira – AMB:**
 1. 20% do valor total do exame, será cobrado do servidor, conforme capacidade de pagamento e tabela de parcelamento anexa neste regimento.

- **Internações Hospitalares, Psiquiátricas, Ambulatoriais, Internações em Centro de Tratamento Intensivo - CTI ou em unidade de terapia intensiva - UTI de hospitais credenciados pelo FUMAM, conforme o caso:**
 1. 30% do valor total da internação, será cobrado do servidor, conforme capacidade de pagamento e tabela de parcelamento anexa neste regimento.

- **Cirurgias previstas na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira – AMB;**
 1. 30% do valor total da cirurgia, será cobrado do servidor, conforme capacidade de pagamento e tabela de parcelamento anexa neste regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO 2

**TABELA COM OS PARÂMETROS PARA PARCELAMENTO DAS
CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS AO FUMAM**

De R\$ 0,00 A R\$ 500,00	EM ATÉ 5 X DE R\$ 100,00
De R\$ 500,00 A R\$ 1.000,00	EM 6X DE R\$ 83,33 ATÉ 10 X DE R\$ 100,00
De R\$ 1001,00 A R\$ 2.000,00	EM 10X DE R\$ 100,00 ATÉ 15 X DE R\$ 133,33
De R\$ 2001,00 A R\$ 3.000,00	EM 10X DE R\$ 200,10 ATÉ 18 X DE R\$ 166,66
De R\$ 3001,00 A R\$ 4.000,00	EM 10X DE R\$ 300,10 ATÉ 20 X DE R\$ 200,00
De R\$ 4001,00 A R\$ 5.000,00	EM 10X DE R\$ 400,10 ATÉ 24 X DE R\$ 208,33
De R\$ 5001,00 A R\$ 6.000,00	EM 10X DE R\$ 500,10 ATÉ 28 X DE R\$ 214,33
De R\$ 6001,00 A R\$ 7.000,00	EM 10X DE R\$ 600,10 ATÉ 30 X DE R\$ 233,33
De R\$ 7001,00 A R\$ 8.000,00	EM 10X DE R\$ 700,10 ATÉ 32 X DE R\$ 250,33
De R\$ 8001,00 A R\$ 9.000,00	EM 10X DE R\$ 800,10 ATÉ 33 X DE R\$ 272,33
De R\$ 9001,00 A R\$ 10.000,00	EM 10X DE R\$ 900,10 ATÉ 34 X DE R\$ 294,33
De R\$ 10.001,00 A R\$ 11.000,00	EM 10X DE R\$ 1.000,10 ATÉ 35 X DE R\$ 314,33
De R\$ 11.001,00 A R\$ 12.000,00	EM 10X DE R\$ 1.100,10 ATÉ 36 X DE R\$ 333,33
1 - Para valores acima de R\$ 12.000,00 o parcelamento deverá ser estabelecido pelo Conselho do FUMAM.	
2 - É direito do servidor fazer o parcelamento em menor número de vezes do que o previsto nesta tabela, para tanto o mesmo deverá manifestar-se formalmente no Setor Administrativo do FUMAM.	